**CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2014**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes na rede de ensino, a ser come­morada, anualmente, na semana na qual se inclui o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º A Semana de Prevenção do Diabetes tem como objetivos:

I - levar ao conhecimento dos alunos, pais ou res­ponsáveis informações sobre a doença;

II - orientar os pais ou responsáveis sobre a pre­venção, o diagnóstico e o tratamento adequado;

III - detectar possíveis casos de diabetes entre os alunos;

IV - realizar o devido encaminhamento dos casos detectados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a ser desen­volvida durante a semana instituída por esta lei, tais como palestras, seminários, além de outras atividades que pos­sam ser desenvolvidas para dar efetividade aos objetivos estipulados no artigo 2º.

Art. 4° As escolas da rede ensino poderão efetuar parcerias com Organizações Não-Governamentais, Associações Profissionais, Órgãos Públicos e outras entidades afins para imple­mentar os objetivos pretendidos pela Semana de Preven­ção do Diabetes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publi­cação.

Sala das Sessões, em 24/03/14.

JOSÉ GELZO NASCIMENTO DOS SANTOS

Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei que visa instituir a Semana de Prevenção do Diabetes junto às escolas com o propósito de levar aos alunos, professores, servidores, pais e mesmo a comunidade ligada à estes estabelecimentos, o conhecimento desta doença, que vem se espalhando, independente da faixa etária. Hoje, tanto crianças, como os adolescentes vêm sofrendo deste mal, que antes estava restrito às pessoas com idade mais avan­çada, como por exemplo, os idosos.

Através das informações à respeito desta enfermi­dade, da orientação preventiva, do diagnóstico precoce e do encaminhamento para o acompanhamento médico especializado.

Assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços da saúde para a promoção, proteção e recuperação só efetivamente se realizará com conheci­mento real com informações precisas e verdadeiras desta doença silenciosa, mas fatal em seus sintomas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares desta augusta Casa de leis, a aprovação do projeto de lei.

****

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN**

**Rua Prefeito José Pereira da Silva, nº 177, Bairro São José, CEP. 59.225-000**

**CNPJ: 08.158.800/0001-47**

**Lei nº 0222/2014**

Instituí a Semana de Prevenção do Diabetes na rede de ensino, a ser come­morada, anualmente, na semana na qual se inclui o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes na rede de ensino, a ser come­morada, anualmente, na semana na qual se inclui o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º A Semana de Prevenção do Diabetes tem como objetivos:

I - levar ao conhecimento dos alunos, pais ou res­ponsáveis informações sobre a doença;

II - orientar os pais ou responsáveis sobre a pre­venção, o diagnóstico e o tratamento adequado;

III - detectar possíveis casos de diabetes entre os alunos;

IV - realizar o devido encaminhamento dos casos detectados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a ser desen­volvida durante a semana instituída por esta lei, tais como palestras, seminários, além de outras atividades que pos­sam ser desenvolvidas para dar efetividade aos objetivos estipulados no artigo 2º.

Art. 4° As escolas da rede ensino poderão efetuar parcerias com Organizações Não-Governamentais, Associações Profissionais, Órgãos Públicos e outras entidades afins para imple­mentar os objetivos pretendidos pela Semana de Preven­ção do Diabetes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publi­cação.

Jaçanã/RN, 31 de março de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Esdras Fernandes Farias

Prefeito Municipal